



# Política de Compliance

Versão 1.0 | 02.2025

Classificação: Pública

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

## Sumário

<b>1. Objetivo</b> .....	2
<b>2. Abrangência</b> .....	2
<b>3. Referências</b> .....	2
<b>4. Compromisso com Leis e Regulamentos</b> .....	3
<b>5. Programa de Compliance</b> .....	4
5.1. Apoio à Alta Administração.....	4
5.2. Comunicação e Treinamento .....	4
5.3. Conformidade.....	4
5.4. Gestão de Normativos Internos .....	5
5.5. Avaliação de Riscos de Compliance.....	5
5.6. Programa de Integridade .....	5
5.7. Avaliação Reputacional .....	5
5.8. Pareceres e Recomendações.....	6
<b>6. Prevenção à Fraudes</b> .....	6
<b>7. Prevenção à Corrupção e Suborno</b> .....	7
<b>8. Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b> .....	7
<b>9. Privacidade e Proteção de Dados</b> .....	8
<b>10. Papéis e Responsabilidades</b> .....	9
<b>11. Canal de Denúncias</b> .....	9
<b>12. Ações Disciplinares e Corretivas</b> .....	10
<b>13. Disposições Finais</b> .....	11
<b>14. Controle de Versionamento</b> .....	11
<b>15. Aprovação</b> .....	11

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

## 1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades para garantir que a Central de Registro de Direitos Creditórios - “CRDC” atue em conformidade com as leis, regulamentações e normas aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a integridade, os valores e os princípios éticos na condução dos seus negócios; conduzindo suas atividades com transparência e integridade, considerando sempre a sustentabilidade em seus negócios.

## 2. Abrangência

A Política de Compliance se aplica a todos os integrantes da rede de relacionamentos da CRDC, como: Acionistas, Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento – estatutários ou não, Diretores, Colaboradores, Participantes, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Parceiros de Negócio e Órgãos Reguladores.

## 3. Referências

- Decreto-Lei 2.848/40 de 07/12/1940 (“Código Penal”);
- Decreto 5.640 de 26/12/2005 - Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo
- Lei nº 9.613 de 03/03/1998 (“PLDFT”);
- Lei nº 12.846 de 01/08/2013 (“PLDFT”);
- Lei 13.260 de 16/03/2016 (“Lei Antiterrorismo”)
- Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (“LGPD”);
- Lei nº 14.457/2022 (“Canal de Denúncias”);
- Decreto nº 11.129 de 11/07/2022 (regulamenta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas);
- Resolução BCB nº 304 de 20/03/2023 (Aprova o Regulamento que disciplina o exercício das atividades de registro);
- Resolução 217 A/1948 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas - Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- *Principles for Financial Market Infrastructure* de 16/04/2012 (“PFMI”);
- Resolução nº 3/2000 CEP (Comissão de Ética Pública).

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

#### 4. Compromisso com Leis e Regulamentos

A Central de Registro de Direitos Creditórios S.A. (“CRDC”) é uma empresa de tecnologia, constituída em abril de 2014, com o objetivo de criar uma operação independente que centralizasse as informações sobre recebíveis originados no mercado, ampliando o acesso ao crédito das micro e pequenas empresas. Desde outubro de 2019, atua em todo o país, como uma Instituição Operadora de Sistema do Mercado Financeiro (IOSMF), autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) a operar sistema de registro de ativos financeiros, submetendo-se às regras dispostas na Resolução BCB nº 304 de 20/03/2023, que dispõe, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, sobre o funcionamento dos sistemas de liquidação, o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre os ativos financeiros registrados ou depositados, e consolida normas sobre a matéria.

Dessa forma, a CRDC é uma sociedade anônima, regulada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil, órgão regulador brasileiro do mercado financeiro, sendo regida por um arcabouço legal, regulatório e fiscalizatório robusto, que assegura um elevado nível de segurança jurídica e credibilidade em suas atividades. Como IOSMF, sua aderência é avaliada pelos órgãos reguladores de acordo com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro (“PFMI”) do Bank for International Settlements (“BIS”) e International Organization of Securities Commissions (“IOSCO”), aplicáveis à atividade de registro (repositório de transações, do inglês, Trade Repositories – TR). Os PFMI são os padrões internacionais para as IOSMF projetados para ajudar a garantir a segurança, eficiência e resiliência dessas infraestruturas que dão suporte aos mercados financeiros globais - portanto, sua implementação completa, oportuna e consistente é fundamental.

A CRDC tem como princípio o respeito às leis aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a integridade na condução de seus negócios, para tanto, espera que os seus colaboradores e demais integrantes de sua rede de relacionamentos estejam engajados com esta conformidade.

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

## 5. Programa de Compliance

O Programa de Compliance (“Programa”) da CRDC é um conjunto regras e procedimentos que tem como objetivo assegurar a conformidade com as leis, regulamentação vigente, com os normativos internos, promover e reforçar a cultura de ética e integridade da Companhia. Este Programa foi desenvolvido de acordo com o modelo de atuação, porte e estrutura organizacional e definido pela alta administração, com o suporte técnico da área de Compliance.

A seguir, segue o detalhamento do papel do compliance em cada pilar associado ao programa de Compliance da CRDC:

### 5.1. Apoio à Alta Administração

- Garantir que a alta administração esteja ativamente engajada no programa, demonstrando exemplo e compromisso ético. Para isso o Compliance deve efetuar reportes periódicos para auxiliar a alta administração a definir estratégias e tomar as melhores decisões.
- Auxiliar na criação de uma cultura organizacional orientada à ética e integridade.
- Prover relatórios sobre riscos de compliance e a eficácia do programa.

### 5.2. Comunicação e Treinamento

- Promover a conscientização sobre Compliance, Código de Ética e Conduta e Canal de Denúncia em todos os níveis da organização.
- Manter canais abertos para dúvidas e comunicação sobre compliance.
- Reforçar mensagens-chave por meio de campanhas e materiais de apoio.

### 5.3. Conformidade

- Assegurar a integridade, a ética e a conformidade com as leis, regulamentação vigente e normativos internos.
- Prover treinamento e comunicação para assegurar que os colaboradores compreendam e sigam as políticas.
- Revisar e assegurar que os documentos estejam em conformidade com as mudanças regulatórias ou estratégicas.

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

- Garantir que violações sejam tratadas de forma justa e transparente, implementando planos de remediação para prevenir reincidências e lições aprendidas para reforçar políticas e treinamentos.

#### 5.4. Gestão de Normativos Internos

- Revisar, atualizar e levar para as aprovações devidas o Código de Ética e Conduta e os normativos internos da Companhia (conforme aplicável).
- Orientar para que os normativos internos da Companhia estejam em conformidade com a nomenclatura e padrões definidos.
- Assegurar que os normativos internos estejam atualizados de acordo com o prazo de validade definido pela alta administração.
- Garantir que os normativos internos estejam publicados de acordo com a definição de confidencialidade.
- Colaborar com outras áreas para assegurar que os normativos atendam às necessidades regulatórias, operacionais e estejam alinhados à realidade prática da Companhia.

#### 5.5. Avaliação de Riscos de Compliance

- Identificação, análise e mitigação dos riscos de conformidade.

#### 5.6. Programa de Integridade

- Estabelecer e gerir canais seguros e confidenciais para denúncias, assegurando o anonimato e a proteção contra retaliações aos denunciantes.
- Monitorar e investigar denúncias de forma justa e eficiente.
- Promover a confiança no sistema de denúncias.

#### 5.7. Avaliação Reputacional

- Auxiliar a CRDC a contratar somente pessoas físicas e jurídicas alinhadas aos padrões éticos e de conformidade, estabelecendo meios de avaliar sua integridade e verificar possibilidade de conflito de interesses para mitigar riscos para a Companhia, conforme procedimentos definidos para as avaliações reputacionais: - Conheça seus Colaboradores/Administradores;

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

- Conheça seus Participantes/Clientes; e
- Conheça seus Prestadores de Serviços/Fornecedores.
- Monitorar continuamente o desempenho e o comportamento de terceiros.

#### 5.8. Pareceres e Recomendações

- Emitir pareceres sobre questões legais, regulatórias ou éticas, avaliando impactos e riscos para a instituição.
- Orientar as áreas de negócio sobre questões relacionadas à conformidade.
- Emitir recomendações sobre não conformidades, sugerir medidas corretivas ou preventivas para evitar potenciais não-conformidades.
- Auxiliar as áreas operacionais a assegurar que as práticas operacionais estejam em conformidade com políticas internas e requisitos legais, de forma a fortalecer controles e reduzir vulnerabilidades.
- Acompanhar a implementação de planos de ação e recomendações emitidos por órgãos reguladores, verificando sua execução e eficácia.
- Auxiliar a organização a lidar com situações complexas, sugerindo soluções que equilibrem interesses corporativos e responsabilidades éticas.

#### 6. Prevenção à Fraudes

A CRDC adota uma política de tolerância zero a fraudes, nesse sentido todos os membros da alta administração, colaboradores, e todas as demais partes interessadas devem agir de acordo com a Política de Prevenção à Fraudes da Companhia.

A prevenção deve ser executada por meio de treinamento e ações de conscientização, bem como pela atualização periódica dos normativos internos referentes ao tema.

Os trabalhos de gestão de riscos e controles internos levará em consideração o risco de fraudes, na identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de riscos, bem como na realização de teste de efetividade dos controles internos.

Será realizado a identificação de riscos de fraudes nos produtos nos produtos e processos da CRDC.

Todos os colaboradores, no decorrer de suas atividades, têm o dever de identificar e comunicar aos seus gestores ou à área de Riscos, Controles Internos e Compliance ou ao Canal

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

de Ética e quaisquer fragilidades nos processos e sistemas da empresa que possam ser utilizados para a efetivação de atividades fraudulentas.

## 7. Prevenção à Corrupção e Suborno

A CRDC mantém o compromisso de combater todas as formas de corrupção e suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o Poder Público) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do setor privado).

Além disso, em todos os contratos firmados entre a CRDC, prestadores de serviços, fornecedores ou terceiros, a previsão de cláusula anticorrupção é obrigatória. Por meio desta cláusula, as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir violação à lei. O descumprimento desta cláusula pode ocasionar medidas sancionatórias, desde solicitação de esclarecimentos, a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Dessa forma, não é permitido efetuar ou receber em nome da CRDC ou por intermédio desta, qualquer tipo de contribuição, doação, prestação ou promessa de favores, envio de presentes ou pagamentos não previstos, de maneira injustificada e/ou legal.

## 8. Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Com fulcro no art. 9ª da Lei 9613/98 que dispõe sobre “os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências”, e da lei nº12.683, de 09.07.2012 que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, a CRDC não detém obrigatoriedade de formalização de política e/ou procedimento de PLDFT.

Por ser uma entidade registradora, a CRDC não tem responsabilidade direta em relação à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, esta responsabilidade é de seus Participantes.

Porém, conforme Resolução BCB nº304:



Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

- “Capítulo 3 - Do acesso aos sistemas do mercado financeiro”, artigo 106, § 3º, a fim de assegurar o cumprimento dos critérios de acesso e participação de que trata o caput, as IOSMF devem estabelecer procedimentos para o contínuo monitoramento de seus participantes, incluindo a previsão nos regulamentos de critérios claros de suspensão, exclusão ou encerramento ordenado dos direitos e das obrigações de um participante;

- “Capítulo 6 – Dos Sistemas de Registro - Título 6 - Da Supervisão”, Art. 177. As IOSMF devem fiscalizar, direta ou indiretamente, os atos praticados pelos participantes em seus SMF, inclusive a inserção de informações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas no regulamento do sistema; e

- “Capítulo 6 – Dos Sistemas de Registro - Título 6 - Da Supervisão”, Art. 178. as IOSMF devem estabelecer mecanismos para identificar e reportar ao Banco Central do Brasil as operações fora do padrão de mercado realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com ativos financeiros sob sua esfera de competência”.

Dessa forma a CRDC monitora os seus Participantes e em caso de suspeita de lavagem de dinheiro, fraude ou qualquer comportamento que não esteja em conformidade com a regulamentação vigente, deve acionar os órgãos competentes e aplicar penalidades, se necessário.

Internamente, os colaboradores são orientados sobre o tema através das diretrizes definidas no Código de Ética e Conduta da Companhia. Inclusive, são orientados a acionar a área Compliance ou realizar denúncia através do Canal de Ética da Companhia caso identifiquem algum tipo de violação ao Código que configure inclusive casos de corrupção.

## 9. Privacidade e Proteção de Dados

A CRDC se preocupa com a segurança e a privacidade dos dados mantidos e processados em suas plataformas e está aderente às leis de proteção de dados e seu compromisso com o mercado é pautado pela confiança e transparência.

A Companhia possui políticas e procedimentos internos que determinam como os dados pessoais devem ser tratados e também considera neste contexto dados de seus colaboradores, prestadores de serviços, parceiros, etc. Esses normativos e processos internos têm como objetivo garantir o tratamento adequado e lícito dos dados.

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

Nesse contexto, a CRDC adota medidas técnicas aptas a manter os seus dados pessoais seguros e protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre à luz das regras aplicáveis de proteção de dados e segurança da informação.

As diretrizes relacionadas à Confidencialidade e Proteção das Informação estão dispostas na Política de Segurança da Informação e Cibernética e na Política de Privacidade e Proteção de Dados.

## 10. Papéis e Responsabilidades

A CRDC adota o modelo segregado em 3 (três) linhas de defesa para gestão de riscos, sendo que cada uma possui seu papel, quais sejam:

1ª linha de defesa: diretores e colaboradores - responsáveis pelo gerenciamento dos seus riscos e controles;

2ª linha de defesa: estrutura de Riscos, Controles Internos e Compliance - supervisiona os riscos, apoiando a 1ª (primeira) linha de defesa e zelando pela metodologia utilizada; e

3ª linha de defesa: Auditoria Interna - fornece uma avaliação independente, acerca da gestão de riscos e ambiente de controle.

A estrutura de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance:

- está amparada nos princípios e nas melhores práticas da gestão de riscos, controles internos e conformidade; e
- está alinhada aos objetivos estratégicos da CRDC.

## 11. Canal de Denúncias

O Canal de Ética da CRDC é uma iniciativa que tem como objetivo fortalecer o ambiente de trabalho ético e transparente e foi desenvolvido com base nas melhores práticas de mercado e embasado na lei nº 12.846/13 e no decreto nº 8.420/15.

Este canal está disponível 24h00hs por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e se presta para o registro anônimo de denúncias a partir da disponibilização do sistema Ouvidor Digital para que funcionários, representantes, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas, enfim, a toda sociedade que direta ou

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

indiretamente relaciona-se com a CRDC denuncie anonimamente, ocorrências de descumprimento a legislação ou existência de condutas inapropriadas e antiéticas que possam afetar a imagem, o resultado financeiro e o ambiente de trabalho da empresa.

Para o registro de violação ou possível violação, basta acessar o link na página inicial do nosso site, ou acessar diretamente: [www.ouvidordigital.com.br/crdc](http://www.ouvidordigital.com.br/crdc)

Os reportes são registrados pela empresa Ouvidor Digital, e tratados pelo Comitê de Ética da CRDC, órgão responsável por avaliar e julgar todos os casos com imparcialidade e discricção, bem como determinar a aplicação da penalidade de acordo com a sua gravidade.

O processo de apuração, investigação e resultados obtidos através das informações prestadas, são tratados com total sigilo e proteção de dados do denunciante, denunciado e envolvidos.

A CRDC proíbe expressamente qualquer retaliação ou penalização contra o colaborador, prestador de serviço ou fornecedor que denunciar ou que colaborar com futuras investigações relacionadas a comportamentos antiéticos, atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina, desde que os mesmos não estejam envolvidos em tal comportamento.

## 12. Ações Disciplinares e Corretivas

É responsabilidade de todos os colaboradores garantirem que as ações em nome do CRDC atendam os princípios éticos e de conformidade com a legislação aplicável e com os normativos internos, principalmente o Código de Ética e Conduta e com esta Política.

Desta forma, quaisquer atitudes contrárias ao que prescrevem estes normativos, bem como de qualquer outros normativos internos da CRDC e/ou da legislação vigente aplicável, sujeitará o infrator(a) a procedimentos disciplinares internos, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

No caso de prestadores de serviços, fornecedores e/ou parceiros, cabe a rescisão de contrato, bem como, de qualquer relação que este tiver com a CRDC, sem prejuízo da adoção, por parte da CRDC, de eventuais medidas legais aplicáveis.

Compliance	Versão: 1.0
Política de Compliance	Vigência: 03.02.2025 a 03.02.2027

Sendo assim, a CRDC incentiva que qualquer pessoa que tomar conhecimento de violação a este Código de Ética e Conduta, Política de Compliance e/ou qualquer outra Política da Companhia, acione o Canal de Ética.

Quaisquer sugestões, dúvidas ou críticas que forem pertinentes a este tema, deverão ser reportados à área de Compliance, através do e-mail <compliance@crdc.com.br>

### 13. Disposições Finais

Esta Política faz parte integrante dos valores da CRDC, sendo essencial a compreensão, adesão e cumprimento por todos os seus administradores, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

### 14. Controle de Versionamento

Versão	Data	Área Responsável	Descrição/Motivo
1.0	03/02/2025	Compliance	Elaboração

### 15. Aprovação

Declaramos que a presente é cópia fiel da Política de Compliance aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 03/02/2025.